

CONTRATO Nº 48/2017

DISPENSA Nº 04/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, E A EMPRESA SAN RAFAEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, e de outro a empresa **SAN RAFAEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 158, KM 505, na cidade de Coronel Vivida, Estado Paraná, CEP (85.550-000), inscrita no CNPJ sob nº 75.616.375/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **Francilene Colferai Jacob**, inscrito no CPF sob o nº 022.714.829-09 e RG nº 5.848.896-8, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 04/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 60.000 (SESSENTA MIL) LITROS DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM S-500) PARA MANTER OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, AMBULÂNCIAS E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**, conforme especificações integrantes neste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento do produto a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor unitário de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), sendo o valor total estimado deste contrato de R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.01.03	000	1960
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.01.03	000	2480
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.01.99	000	2481
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	2489
05/03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.01.03	000	2493
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2497
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2511
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2515
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2521
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2525






Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente ao produto entregue.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços/produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;



c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O abastecimento de qualquer veículo da Prefeitura, deverá ser feito por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

b) Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deverá constar:

b.1) quantidade de combustível;

b.2) preço unitário e preço total;

b.3) placa do veículo;

b.4) quilometragem atual.

Parágrafo segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo terceiro: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo quinto: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, após a sua assinatura, ou seja de 15 de maio de 2017 a 13 de junho de 2017, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I - garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;

II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;

III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;



IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “a” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

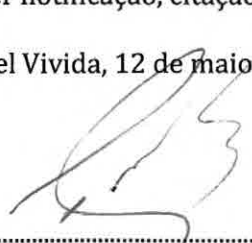
Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

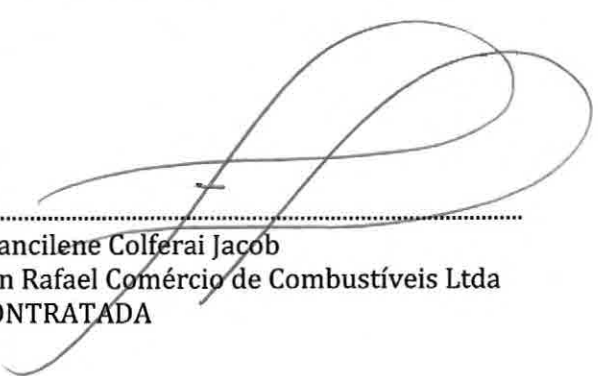
- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 12 de maio de 2017


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Francilene Colferai Jacob
San Rafael Comércio de Combustíveis Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMOZZATO LTDA.

NIRE Nº 41 2 0714408 1

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

Página 1 de 2

Aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2017, às 10:00 horas, na sala de reuniões do LUZ HOTEL na Rua Araribóia nº 68 nesta Cidade de Pato Branco PR, reuniram-se a maioria absoluta dos sócios da Empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMOZZATO LTDA, inscrita no CNPJ/MF. nº 14.130.732/0001-00, com sede e foro na Rua Araribóia nº 68 sala 02 na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, todos convocados para esta reunião com antecedência de 08(Oito) dias, embora todos tenham sido convocados, a Sócios SIMONE JAQUELINE MATOS, não se fez presente, justificando sua ausência, pelo previsto na Cláusula Décima Segunda da Consolidação Contratual da Primeira Alteração de Contrato Social arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20145858345 em 10 de novembro de 2014, in verbis:

"Cláusula Décima Segunda: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por maioria absoluta dos sócios por maioria absoluta do Capital Social, cabendo o direito de retirada ao sócio que discordar da deliberação tomada pela maioria."

Se fizeram presentes os sócios HELENA COPPETTI CAMOZZATO, LEONARDO CAMOZZATO, ANTONIO CAMOZZATO NETO, ALCIR CAMOZZATO e ADENIR CAMOZZATO; reunião presidida pelo Sócio Majoritário SRA HELENA COPPETTI CAMOZZATO e secretariada pelo Sócio LEONARDO CAMOZZATO, a Presidente da mesa, colocou em discussão a pauta do dia, Redução do Capital da Empresa, que por maioria absoluta dos sócios foi aprovada a redução do Capital Social da Sociedade que era de R\$ 11.000.000,00(Onze milhões de reais) por ser esse valor excessivo em relação ao objeto da Sociedade, reduziu-se, para R\$ 2.880.088,00(Dois milhões, oitocentos e oitenta mil e oitenta e oito reais), consoante o Inciso II do artigo 1.082 do Código Civil, in verbis:

Página 2 de 2

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMOZZATO LTDA.

NIRE Nº 41 2 0714408 1

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

milhões de reais) por ser esse valor excessivo em relação ao objeto da Sociedade, reduziu-se, para R\$ 2.880.088,00(Dois milhões, oitocentos e oitenta mil e oitenta e oito reais), consoante o Inciso II do artigo 1.082 do Código Civil, in verbis:

*Artigo 1.082. Pode a sociedade reduzir o capital mediante correspondente modificação do contrato:

II - Se excessivo em relação ao objeto da Sociedade.

A Sra. HELENA COPPETTI CAMOZZATO, sócia majoritária, encorreu a Reunião, mandando que se lavrasse a presente ATA, lida e assinada pelos sócios presentes a publicar; copia fiel do livro de Atas;

Pato Branco PR, 10 de maio de 2017.

HELENA COPPETTI CAMOZZATO

LEONARDO CAMOZZATO

ANTONIO CAMOZZATO NETO

ALCIR CAMOZZATO

ADENIR CAMOZZATO



ATO DO GESTOR

Resolução nº 080 de 19 de maio de 2017.

Súmula: Concede diária, pela prestação de serviço fora do domicílio. O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e... O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: www.conims.com.br.

Pato Branco/PR, 19 de maio de 2017.

Altair José Gasparetto
Presidente do CONIMS

ATO DO GESTOR

Resolução Nº 081 de 19 de maio de 2017

Dispõe sobre a contratação de Dalcir Blizetke para exercer o Emprego de Auxiliar de Serviços Gerais e dá outras providências.
O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições...
O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico www.conims.com.br <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

ATO DO GESTOR

Resolução Nº 082 de 19 de maio de 2017

Dispõe sobre a contratação de Edineia Cavaleiro da Silva para exercer o Emprego de Agente Administrativo e dá outras providências.
O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições...
O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico www.conims.com.br <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

valdo Areanha, 377 - Pato Branco/PR - CEP: 85.601-407 - Telefone: (46) 3313-3550 - Fax: (46) 3313-3556
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.156.858/0001-08 - Insscr. Est.: Isenta



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.130.732/0001-00
AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430
C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nº: 18/2017 - PR
Processo Administrativo: 442017
Processo de Licitação: 442017
Data de Processo: 17/05/2017

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 17/2017
A Comissão Especial de Pregão, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere a Resolução nº 083/2017, de 08/05/2017, torna pública, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 01/06/2017, às 10:00 horas, no endereço: AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentação e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 18/2017-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.
Objeto da Licitação:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE UNIFORMES E CONFEÇÕES EM GERAL.
Pato Branco, 17 de Maio de 2017.

Cecília Aparecida Santos



TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2017
Nos fundamentos Art. 25, "caput" da Lei de Licitação, RATIFICO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSE E TERAPIA (SAOT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:
Valor Global: R\$ 73.340,00
Data: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00
Data: 10.05.2017

Altair José Gasparetto
Presidente

Ata da Reunião do Conselho Deliberativo

01/2017

Reunião Extraordinária

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às nove horas, na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, situado na Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, no Município de Pato Branco, reúne-se o Conselho Deliberativo do CONIMS, conforme relação no final, sendo que os que fazem parte representam estão amparados por procuração específica para o ato. A convocação foi através do Edital nº 01/2017, publicado no Jornal Diário do Sudoeste, no dia 28 de abril de 2017, no caderno de Publicações Legais, Página B19, edição nº 6876 e encaminhado a todos os membros do Conselho Deliberativo. O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: www.conims.com.br <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

Conselho de Secretários Municipais de Saúde

Ata 03/2017

1. Aos dezoito do mês de abril de dois mil e dezessete, às quatorze horas, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Pato Branco, Município de Pato Branco/PR, reúne-se o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Consórcio Intermunicipal de Saúde. A convocação foi realizada através do Edital Nº 03/2017, publicado no Jornal Diário do Sudoeste, referente ao dia treze de abril de dois mil e dezessete, no caderno de Publicações Legais pag. B2, Ed. 6867. O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: www.conims.com.br <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

C.E.R.: 85601-430 - Pato Branco - PR

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

AFONSO PENA, 1902, CEP 85601-430

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 22 de Maio de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1360

Página 98 / 167



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017

DATA: 28/04/17 ABERTURA: 15/05/17 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE CAMISETAS PARA ALUNOS DO PROERD (PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E A VIOLÊNCIA); conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 36/2017, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PONTOCOM BRINDES LTDA ME	18.036.328/0001-23	14,00	3.920,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais). Coronel Vivida, 17 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

DATA: 03/05/17 ABERTURA: 17/05/17 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ADMINISTRATIVO DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 37/2017, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	RADAR INTELIGENCIA-EIRELI ME	00.481.961/0001-65	6.000,00	60.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Coronel Vivida, 18 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017 - Processo licitatório nº 62/2017

Despacho do Prefeito Municipal

Processo de inexigibilidade nº 10/2017 RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, que declarou inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o fornecimento de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. CREDENCIADO: Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida-COOPERVIVIDA-CNPJ nº. 26.551.131/0001-50, valor total estimado de R\$ 427.100,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e cem reais); com início em 19 de maio de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017. Publique-se, Coronel Vivida, 18 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR-ACS-95 POR CENTO	16.05.17	50.091,60
MS/FNS	SAÚDE DA FAMÍLIA-SF	16.05.17	63.100,50
MS/FNS	SAÚDE BUCAL-SB	16.05.17	4.460,00
MS/FNS	NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF	16.05.17	20.000,00
MS/FNS	FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACS-5 POR CENTO	16.05.17	2.836,40
MS/FNS	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE-PMQA (RAB-PMQA-SM)	16.05.17	65.500,00
MDS/FNAS	Bloco de Proteção Social Básica	12.05.17	19.550,00
MEC/FNDE	Bloco de Gestão do Bolsa Família	12.05.17	3.072,81

Coronel Vivida, 19 de maio de 2017

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA SESSÃO PÚBLICA REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017.

Considerando a desclassificação das propostas das empresas FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME, EQUISCOLA EQUIPAMENTOS ESCOLARES LTDA-ME, DINOMAR PEDRO SCHERER ME e ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME referente ao item 02 e expirado o prazo recursal; Fica convocada a próxima empresa na ordem de classificação, LAVS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA, para sessão pública com vistas a negociação do preço ofertado referente ao item 02 e análise da documentação de habilitação, a ser realizada no dia 23/05/2017, as 14h00min (quatorze horas), na sala da divisão de licitação do município de Coronel Vivida - PR. Coronel Vivida, 19 de maio de 2017. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro.

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 02/2015 – Tomada de Preços nº 22/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.903.213/0001-72. Fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução da obra por mais 180 dias, de 06.03.2017 a 01.09.2017. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 30/2016–Tomada de Preços nº 01/2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98. Fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução por mais 60 dias, de 09.04.2017 a 07.06.2017. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 06 ao Contrato nº 66/2015–Tomada de Preços nº 01/2015.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98. Fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução por mais 60 dias, 18.04.2017 a 16.06.2017. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 48/2017 – Dispensa de Licitação nº 04/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SAN RAFAEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 75.616.375/0001-80. Objeto: aquisição de 60.000 (sessenta mil) litros de combustível (óleo diesel comum S-500), por um período de 30 (trinta) dias. Valor total estimado R\$ 156.000,00. Prazo de prestação de serviços: de 15 de Maio de 2017 a 13 de Junho de 2017. Coronel Vivida, 12 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.